

ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO

A **Faculdade Meridional (IMED)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.858.393/0001-20, estabelecida na Rua Senador Pinheiro 304, Bairro Cruzeiro, Passo Fundo – RS/Brasil, CEP 99070-220, neste ato representada por seu Diretor Geral Eduardo Capellari,

e

A **Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL)**, pessoal colectiva de Direito público, sediada na Cidade Universitária, Alameda da Universidade, 1649-014, Lisboa/Portugal, com código fiscal nº 501 535 977, representada neste ato pelo Professor Doutor Fernando Borges Araújo, Presidente do IDB – Instituto de Direito Brasileiro da FDUL,

I- Decidem estabelecer termos de cooperação, e instituir os respectivos procedimentos, nas seguintes áreas:

- 1) Intercâmbio de estudantes de Graduação / 1º Ciclo;
- 2) Intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos;
- 3) Intercâmbio de docentes;
- 4) Co-tutelas de teses de Doutorado / Doutoramento;
- 5) Regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento;

Em Acordos que passam a constar dos anexos 1 a 5 deste ACORDO-QUADRO.

II- As Partes desenvolverão os melhores esforços no sentido de facilitarem e agilizarem todos os procedimentos que venham a decorrer sob a égide deste ACORDO-QUADRO, nomeadamente:

- certificando previamente o preenchimento de todos os requisitos exigíveis a cada Candidato;
- removendo entraves ao reconhecimento automático dos resultados alcançados por cada participante;
- procurando assegurar os apoios financeiros e logísticos que diminuam os custos para cada participante.

Nesse sentido, as Partes neste ACORDO-QUADRO designarão, cada uma, um representante para uma Comissão Paritária que ficará especialmente encarregada da concepção e execução das iniciativas necessárias.

III- As Partes entendem que o presente ACORDO-QUADRO não esgota todas as possibilidades de colaboração entre elas, mormente no desenvolvimento conjunto de projectos e programas de investigação e de ensino, na realização de eventos académicos, no intercâmbio de publicações, na integração em redes inter-universitárias. Para esses outros interesses de cooperação fica desde já aberta a via de Acordos pontuais que especifiquem os respectivos programas de trabalho e definam os direitos das Partes relativos aos resultados dessas outras formas de cooperação.

IV- As Partes entendem que o presente ACORDO-QUADRO não prejudica os convites dirigidos a docentes para, a título individual e sem encargo para as suas escolas de origem, participarem em quaisquer eventos científicos ou universitários.




V- O presente ACORDO-QUADRO vigora pelo prazo de um ano a contar da sua celebração, sendo automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia de qualquer das Partes, comunicada com um mês de antecedência em relação ao fim do prazo.

Feito em dois exemplares originais, em Passo Fundo e em Lisboa.

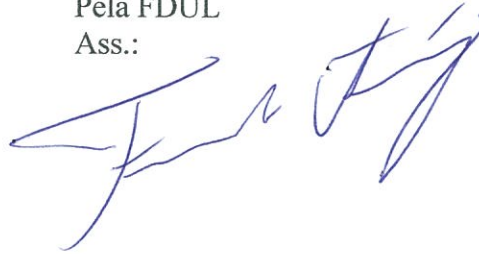
Data: 04 de novembro de 2013.

Pela IMED
Ass.:



Eduardo Capellari
Diretor Geral - IMED

Pela FDUL
Ass.:



1) INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO / 1º CICLO

A Faculdade Meridional (IMED) e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o procedimento de intercâmbio de estudantes de Graduação / 1º Ciclo, nos seguintes termos:

- 1) Podem candidatar-se a iniciativas de intercâmbio internacional todos os estudantes inscritos há mais de um ano na Graduação / 1º Ciclo de uma das instituições Partes neste Acordo.
- 2) As iniciativas de intercâmbio internacional de estudantes inscritos na Graduação / 1º Ciclo não podem ter, para cada Estudante envolvido, uma duração superior a dois semestres lectivos, seguidos ou interpolados.
- 3) Cada candidatura, contendo no mínimo um parágrafo sobre a motivação do Candidato, será submetida, na própria Faculdade onde foi apresentada (doravante, Faculdade de Origem), à apreciação do órgão ou serviço encarregado da gestão dos programas de intercâmbio e mobilidade internacional nessa Faculdade (doravante, Gabinete de Intercâmbio).
- 4) Compete ao Gabinete de Intercâmbio fixar prazos para as candidaturas e, esgotados esses prazos, verificar se estão preenchidas, relativamente a cada candidatura, todas as condições legais e regulamentares.
- 5) Sob proposta do Gabinete de Intercâmbio da cada uma das Partes neste Acordo, os órgãos de gestão das Faculdades fixam anualmente o número de vagas para os programas de intercâmbio de estudantes a decorrerem entre elas.
- 6) Encerrado o prazo para as candidaturas, o Gabinete de Intercâmbio da Faculdade de Origem comunicará ao Gabinete de Intercâmbio da Faculdade parceira (doravante, Faculdade de Acolhimento) o número total de candidaturas formalmente válidas.
- 7) Sob parecer conjunto dos Gabinetes de Intercâmbio, e atentas as possibilidades e conveniências de ambas as Partes neste Acordo, os respectivos órgãos de gestão publicarão a lista de candidaturas aprovadas.
- 8) No caso de o número total de candidaturas formalmente válidas exceder o número de vagas, a lista de candidaturas aprovadas será seriada e limitada ao número de vagas, fazendo-se expressa menção, na lista, a essa circunstância.
- 9) A seriação atenderá ao número de unidades curriculares já creditadas ao Candidato, no momento da candidatura, pela Faculdade de Origem, às classificações correspondentes, às motivações declaradas e, caso se entenda necessário, aos resultados de uma entrevista com todos os candidatos.
- 10) O Gabinete de Intercâmbio da Faculdade de Origem fixará novo prazo para preenchimento, pelos candidatos aprovados, de todas as formalidades necessárias, que terão necessariamente que incluir:
 - Um «Contrato de Estudo» mediante o qual o Estudante declara ter conhecimento dos deveres que sobre ele impendem, assumindo-os formalmente;

- Um termo em que o Estudante declara ter conhecimento das demais condições de que depende a emissão, pela Faculdade de Acolhimento, de uma Carta de Aceitação;
 - Um termo em que o Estudante declara ter conhecimento das condições de que depende o reconhecimento automático das unidades curriculares que lhe serão creditadas pela Faculdade de Acolhimento.
- 11) O Gabinete de Intercâmbio da Faculdade de Origem enviará ao Gabinete de Intercâmbio da Faculdade de Acolhimento toda a documentação necessária.
 - 12) O Candidato aprovado e que tenha preenchido todas as formalidades exigidas (doravante, o Estudante em Intercâmbio) tem, entre outros, direito a:
 - Ver automaticamente reconhecidas, por ambas as Partes neste Acordo, as unidades curriculares que lhe sejam creditadas durante o período de intercâmbio;
 - Ser dispensado, pela Faculdade de Acolhimento, de todos os pagamentos relativos a inscrições, a frequência de aulas e a realização de provas;
 - Ser recebido pela Faculdade de Acolhimento como membro de pleno direito da sua comunidade académica.
 - 13) As Partes neste Acordo, por intermédio dos respectivos Gabinetes de Intercâmbio, diligenciarão no sentido de obterem todos os apoios financeiros e logísticos às deslocações e à permanência do Estudante em Intercâmbio na Faculdade de Acolhimento, e apoiarão as candidaturas do Estudante em Intercâmbio às bolsas disponíveis, concedidas pelas próprias Partes neste Acordo ou por terceiros.
 - 14) O Estudante em Intercâmbio tem, entre outros, o dever de:
 - Cumprir pontualmente as formalidades necessárias;
 - Frequentar com assiduidade as aulas e cursos em que estiver inscrito na Faculdade de Acolhimento;
 - Respeitar as regras a que está adstrita a comunidade académica da Faculdade de Acolhimento;
 - Representar condignamente a Faculdade de Origem;
 - Prestar todas as informações que lhe sejam pedidas por ambos os Gabinetes de Intercâmbio, ou directamente pelas Partes neste Acordo.
 - 15) As Partes neste Acordo reservam-se o direito de avaliar a cada momento o sucesso de cada iniciativa individual de Intercâmbio, mormente ponderando o cumprimento, pelo Estudante em Intercâmbio, dos seus deveres, e de tomarem as medidas que, caso a caso, se revelarem mais adequadas.
 - 16) A qualquer situação grave e injustificada deverá, ouvidos os Gabinetes de Intercâmbio e o próprio Estudante em Intercâmbio, corresponder uma reacção pronta e adequada, que poderá consistir numa simples advertência ou repreensão mas poderá estender-se à revogação de bolsas e ao pedido de devolução de quantias já prestadas, ou à própria revogação do programa, com o regresso do Estudante em Intercâmbio à Faculdade de Origem e a concomitante perda do crédito a unidades curriculares frequentadas na Faculdade de Acolhimento.
 - 17) Verificado pela Faculdade de Acolhimento e respectivo Gabinete de Intercâmbio que o Estudante em Intercâmbio não teve o aproveitamento exigido e que consequentemente não lhe podem ser creditadas as correspondentes unidades

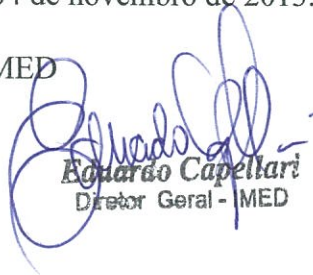
- curriculares, a circunstância deve ser comunicada com a brevidade possível à Faculdade de Origem, para que sejam tomadas as medidas necessárias, mormente no sentido de ser abreviado o regresso do Estudante em Intercâmbio.
- 18) Verificado pela Faculdade de Acolhimento que o Estudante em Intercâmbio teve o aproveitamento exigido, deve ser emitido um documento que habilite este a requerer, junto da Faculdade de Origem, o reconhecimento automático das unidades curriculares que lhe foram creditadas pela Faculdade de Acolhimento.
 - 19) Cabe aos Gabinetes de Intercâmbio proporem conjuntamente às Partes neste Acordo todas as medidas consideradas necessárias e que aqui não tenham ficado consignadas.
 - 20) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do procedimento de intercâmbio de estudantes de Graduação / 1º Ciclo.

Feito em dois exemplares originais, em Passo Fundo e em Lisboa.

Data: 04 de novembro de 2013.

Pela IMED

Ass.:



Eduardo Capellari
Diretor Geral - IMED

Pela FDUL

Ass.:



2) INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO / 2º E 3º CICLOS

A Faculdade Meridional (IMED) e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o procedimento de intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos, nos seguintes termos:

- 1) Podem candidatar-se a iniciativas de intercâmbio internacional todos os estudantes inscritos na Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos de uma das instituições Partes neste Acordo.
- 2) Cada candidatura, acompanhada de uma carta motivação do Candidato, será submetida, na própria Faculdade onde foi apresentada (doravante, Faculdade de Origem), à apreciação do órgão ou serviço encarregado da gestão dos programas de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos nessa Faculdade (doravante, Gabinete de Mestrados / Doutorados).
- 3) Compete ao Gabinete de Mestrados / Doutorados fixar prazos para as candidaturas e, esgotados esses prazos, verificar se estão preenchidas, relativamente a cada candidatura, todas as condições legais e regulamentares.
- 4) Sob proposta do Gabinete de Mestrados / Doutorados da cada uma das Partes neste Acordo, os órgãos de gestão das Faculdades fixarão anualmente o número de vagas para os programas de intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos a decorrerem entre elas.
- 5) Encerrado o prazo para as candidaturas, o Gabinete de Mestrados / Doutorados da Faculdade de Origem comunicará ao Gabinete de Mestrados / Doutorados da Faculdade parceira (doravante, Faculdade de Acolhimento) o número total de candidaturas formalmente válidas.
- 6) Sob parecer conjunto dos Gabinetes de Mestrados / Doutorados, e atentas as possibilidades e conveniências de ambas as Partes neste Acordo, os respectivos órgãos de gestão publicarão a lista de candidaturas aprovadas.
- 7) No caso de o número total de candidaturas formalmente válidas exceder o número de vagas, a lista de candidaturas aprovadas será seriada e limitada ao número de vagas, fazendo-se expressa menção, na lista, a essa circunstância.
- 8) A seriação atenderá à classificação obtida pelo Candidato na Graduação (1º Ciclo) ou em anteriores Pós-Graduações (2º Ciclo), às motivações declaradas e, caso se entenda necessário, aos resultados de uma entrevista com todos os candidatos.
- 9) O Gabinete de Mestrados / Doutorados da Faculdade de Origem fixará novo prazo para preenchimento, pelos candidatos aprovados, de todas as formalidades necessárias, que terão necessariamente que incluir um «Contrato de Estudo» no qual o Estudante declara ter conhecimento dos deveres que sobre ele impendem e das formalidades a que está sujeito, assumindo-os formalmente.
- 10) O Gabinete de Mestrados / Doutorados da Faculdade de Origem enviará ao Gabinete de Mestrados / Doutorados da Faculdade de Acolhimento toda a

documentação necessária, para que esta emita, a favor do Candidato aprovado, uma Carta de Aceitação.

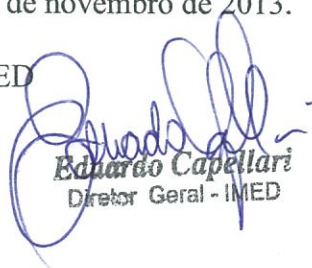
- 11) O Candidato aprovado e que tenha preenchido todas as formalidades exigidas (doravante, o Estudante de Pós-Graduação) tem, entre outros, direito a:
 - Ver automaticamente reconhecidas, por ambas as Partes neste Acordo, as unidades curriculares que lhe sejam creditadas durante o seu curso e os resultados finais que venha a obter;
 - Ser dispensado, pela Faculdade de Acolhimento, de todos os pagamentos relativos a inscrições, a frequência de aulas e a realização de provas;
 - Ser recebido pela Faculdade de Acolhimento como membro de pleno direito da sua comunidade académica.
- 12) As Partes neste Acordo, por intermédio dos respectivos Gabinetes de Mestrados / Doutorados, diligenciarão no sentido de obterem todos os apoios financeiros e logísticos às deslocações e à permanência do Estudante de Pós-Graduação na Faculdade de Acolhimento, e apoiarão as candidaturas do Estudante de Pós-Graduação às bolsas disponíveis, concedidas pelas próprias Partes neste Acordo ou por terceiros.
- 13) O Estudante de Pós-Graduação tem, entre outros, o dever de:
 - Cumprir pontualmente as formalidades necessárias;
 - Frequentar com assiduidade as aulas e cursos em que estiver inscrito na Faculdade de Acolhimento, e sujeitar-se a todas as formas de avaliação previstas;
 - Respeitar as regras a que está adstrita a comunidade académica da Faculdade de Acolhimento;
 - Representar condignamente a Faculdade de Origem;
 - Prestar todas as informações que lhe sejam pedidas pelos Gabinetes de Mestrados / Doutorados, ou directamente pelas Partes neste Acordo.
- 14) As Partes neste Acordo reservam-se o direito de avaliar a cada momento o cumprimento, pelo Estudante de Pós-Graduação, dos seus deveres, e de tomarem as medidas que, caso a caso, se revelarem mais adequadas.
- 15) A qualquer situação grave e injustificada deverá, ouvidos os Gabinetes de Mestrados / Doutorados e o próprio Estudante de Pós-Graduação, corresponder uma reacção pronta e adequada, que poderá consistir numa simples advertência ou repreensão mas poderá estender-se à revogação de bolsas e ao pedido de devolução de quantias já prestadas, ou à própria revogação do programa, com o regresso do Estudante de Pós-Graduação à Faculdade de Origem antes da conclusão do seu Mestrado ou do seu Doutoramento / Doutoramento.
- 16) Verificado pela Faculdade de Acolhimento e respectivo Gabinete de Mestrados / Doutorados que o Estudante de Pós-Graduação não teve o aproveitamento exigido, e que conseqüentemente não pode prosseguir o seu curso de Mestrado ou de Doutoramento / Doutoramento nem apresentar-se às respectivas provas finais, a circunstância deve ser comunicada com a brevidade possível à Faculdade de Origem para que sejam tomadas as medidas necessárias, mormente no sentido de ser abreviado o regresso do Estudante de Pós-Graduação.
- 17) Verificado pela Faculdade de Acolhimento que o Estudante de Pós-Graduação teve o aproveitamento exigido, deve ser emitido um documento que habilite este

- a requerer, junto da Faculdade de Origem, o reconhecimento automático das unidades curriculares que lhe foram creditadas pela Faculdade de Acolhimento.
- 18) Admitido o Estudante de Pós-Graduação / 2º Ciclo à preparação da tese de Mestrado, deve a Faculdade de Acolhimento proceder ao registo do tema e à indicação do Orientador da tese; Orientador do qual ambas as Partes neste Acordo podem pedir informações, periódicas ou não.
 - 19) Admitido o Estudante de Pós-Graduação / 3º Ciclo à preparação da tese de Doutoramento / Doutoramento, este indicará se pretende sujeitar-se ao regime da Faculdade de Acolhimento ou se pretende optar por um regime de co-tutela. No primeiro caso, deve a Faculdade de Acolhimento proceder ao registo do tema e à indicação do Orientador da tese; Orientador do qual ambas as Partes neste Acordo podem pedir informações, periódicas ou não. No segundo caso, abre-se o procedimento de co-tutela de teses de Doutoramento / Doutoramento.
 - 20) Tanto no caso do Mestrado (2º Ciclo) como no caso do Doutoramento / Doutoramento (3º Ciclo), a admissão a provas finais depende do parecer favorável do Orientador de tese – podendo haver recurso, a pedido do próprio Orientador, ao parecer de um relator externo, escolhido entre o corpo docente da Faculdade de Acolhimento..
 - 21) A prova final de Mestrado (2º Ciclo) terá lugar na Faculdade de Acolhimento, no respeito das formalidades aplicáveis, sendo que deverá participar da banca / júri, sempre que possível, um elemento do corpo docente da Faculdade de Origem.
 - 22) A prova final de Doutoramento / Doutoramento (3º Ciclo) terá lugar na Faculdade de Acolhimento, no respeito das formalidades aplicáveis, sendo que deverão participar da banca / júri elementos do corpo docente da Faculdade de Origem – um deles, pelo menos, com o encargo de assegurar parte da arguição da tese.
 - 23) O resultado final da prova de defesa da tese deve ser imediatamente traduzido, e comunicado ao Candidato e à Faculdade de Origem, nos termos e escalas de classificação de cada uma das Partes neste Acordo.
 - 24) Em caso de aprovação, a Faculdade na qual a defesa da tese teve lugar emitirá um Diploma comprovativo, no qual se indicarão as classificações obtidas nos termos e escalas de classificação de cada uma das Partes neste Acordo.
 - 25) Cabe aos Gabinetes de Mestrados / Doutorados proporem conjuntamente às Partes neste Acordo todas as medidas consideradas necessárias e que aqui não tenham ficado consignadas.
 - 26) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do procedimento de intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos.

Feito em dois exemplares originais, em Passo Fundo e em Lisboa.

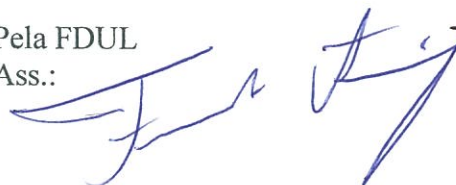
Data: 04 de novembro de 2013.

Pela IMED
Ass.:



Eduardo Capellari
Diretor Geral - IMED

Pela FDUL
Ass.:



3) INTERCÂMBIO DE DOCENTES

A Faculdade Meridional (IMED) e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o procedimento de intercâmbio de docentes, nos seguintes termos:

- 1) O procedimento descrito neste Acordo não se aplica aos casos ressalvados pelo número IV do ACORDO-QUADRO.
- 2) Podem candidatar-se a iniciativas de intercâmbio internacional todos os docentes das instituições Partes neste Acordo.
- 3) Cada candidatura será apresentada na Faculdade em que o Candidato presta serviço (doravante, a Faculdade de Origem), acompanhada de um projecto de actividades a desenvolver na Faculdade parceira (doravante, a Faculdade de Acolhimento), individualmente ou em cooperação com docentes da Faculdade de Acolhimento.
- 4) O Candidato cujo projecto seja aprovado e que preencha os demais requisitos legais e regulamentares (doravante, o Docente em Intercâmbio) poderá desenvolver na Faculdade de Acolhimento, ou simultaneamente na Faculdade de Origem e de Acolhimento, actividades:
 - De docência, nos cursos de Graduação ou de Pós-Graduação leccionados na Faculdade de Acolhimento, dentro do respectivo calendário lectivo – caso em que se considerará que o Docente em Intercâmbio assume o estatuto de Professor Visitante;
 - Outras que não conferem o estatuto de Professor Visitante, em iniciativas de formação, de investigação e de colaboração em projectos científicos ou pedagógicos, ou de preparação de projectos de colaboração geral entre os corpos docentes das instituições Partes neste Acordo (congressos, visitas, candidaturas comuns a projectos internacionais, ou outras).
- 5) Ficam excluídas do procedimento de intercâmbio de docentes todas as iniciativas que visem, por parte do Candidato, a frequência de cursos ou a obtenção de graus académicos.
- 6) As Partes neste Acordo definirão anualmente o número máximo de iniciativas de intercâmbio de docentes a ter lugar, especificando separadamente a possibilidade de existirem Professores Visitantes, e em que número. As Partes neste Acordo definirão também se nesse número se contabilizam, ou não, as iniciativas plurianuais que se encontrem ainda em curso.
- 7) No caso de o número total de candidaturas formalmente válidas exceder o número máximo possível, a Faculdade de Origem, se necessário em articulação com a Faculdade de Acolhimento, escolherá, fundamentando, aquelas que sejam objectivamente entendidas como prioritárias.
- 8) Pelo período de duração do seu programa de intercâmbio, o Docente em Intercâmbio mantém, na Faculdade de Origem, todas as remunerações, prestações sociais e direitos que correspondem ao seu Estatuto.

- 9) As Partes neste Acordo reservam-se o direito de definirem, caso a caso, a remuneração suplementar que caberá à prestação de serviço docente efectivo por parte de um Professor Visitante.
- 10) O Docente em Intercâmbio tem, entre outros, o dever de:
- Representar condignamente a Faculdade de Origem;
 - Colaborar activamente com a comunidade académica da Faculdade de Acolhimento;
 - Promover a intensificação dos contactos pessoais e institucionais que favoreçam a realização das finalidades de cooperação entre as Partes neste Acordo;
 - Manter informada a Faculdade de Origem quanto ao desenvolvimento das suas actividades.
- 11) As Partes neste Acordo darão todo o apoio académico – e, na medida do possível, o apoio financeiro e logístico – ao desenvolvimento dos trabalhos do Docente em Intercâmbio, nomeadamente apoiando as candidaturas do Docente em Intercâmbio às bolsas disponíveis, concedidas pelas próprias Partes neste Acordo ou por terceiros.
- 12) Qualquer situação grave e injustificada poderá determinar a revogação de bolsas concedidas e o pedido de devolução de quantias já prestadas, e a perda do estatuto de Docente em Intercâmbio, com imposição do regresso imediato à Faculdade de Origem.
- 13) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do procedimento de intercâmbio de docentes.

Feito em dois exemplares originais, em Passo Fundo e em Lisboa.

Data: 04 de novembro de 2013.

Pela IMED


Ass.:



Eduardo Capelari
Diretor Geral - IMED

Pela FDUL

Ass.:



4) CO-TUTELAS DE TESES DE DOUTORADO/ DOUTORAMENTO

A Faculdade Meridional (IMED) e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o procedimento de co-tutela de teses de Doutoramento / Doutoramento, nos seguintes termos:

- 1) O Doutorando indicará, no momento de apresentar o seu pedido de admissão, que pretende elaborar a sua dissertação em regime de co-tutela.
- 2) Admitido o Candidato, a Faculdade onde o pedido foi apresentado indicará um Orientador de tese, após o que encaminhará para a Faculdade parceira os elementos que habilitem esta a avaliar o pedido.
- 3) Não havendo recusa do lado da Faculdade parceira, esta indicará o seu próprio Orientador de tese.
- 4) Avaliado o pedido, pode qualquer das Partes neste Acordo condicionar a sua aceitação à frequência, pelo Candidato, de um Curso de Doutoramento, ou de um Curso de Doutoramento diverso daquele que o Candidato tenha frequentado já.
- 5) Ouvidas as Partes neste Acordo e atentos os limites legais, os Orientadores definirão os prazos relevantes para o Doutorando, sejam os respeitantes a relatórios intermédios de actividade, seja o relativo à entrega da dissertação.
- 6) Ouvidas as Partes neste Acordo, os Orientadores definirão se é requerida a presença efectiva do Doutorando em ambas as Faculdades, alternadamente; e se o for, definirão os tempos mínimos de permanência exigíveis em cada uma.
- 7) As Partes neste Acordo darão todo o apoio académico – e, na medida do possível, o apoio financeiro e logístico – ao desenvolvimento dos trabalhos do Doutorando e à articulação entre os Orientadores de tese.
- 8) As Partes neste Acordo comprometem-se a partilhar todas as informações sobre as actividades e estado de preparação do Doutorando, e podem exigir dos Orientadores de tese, para esse efeito, uma prestação periódica de informações.
- 9) A defesa da tese é única e, salvo consenso em contrário, terá lugar na Faculdade onde o pedido de admissão foi apresentado, sujeitando-se às correspondentes formalidades, nomeadamente quanto à composição da banca / júri – com a ressalva de que essa composição terá que incluir necessariamente os Orientadores.
- 10) A admissão a essa prova final está condicionada ao parecer favorável de ambos os Orientadores de tese – o qual, além dos méritos da tese, deverá ponderar se os objectivos da co-tutela foram efectivamente alcançados. A pedido de qualquer dos Orientadores pode haver recurso a dois relatores externos, escolhidos entre o corpo docente das Partes neste Acordo.
- 11) O resultado final da prova de defesa da tese deve ser imediatamente traduzido, e comunicado ao Candidato e à Faculdade parceira, nos termos e escalas de classificação de cada uma das Partes neste Acordo.

- 12) Em caso de aprovação, a Faculdade na qual a defesa da tese teve lugar emitirá um Diploma comprovativo, no qual se fará expressa menção à co-tutela e se indicarão as classificações obtidas. Enviada a documentação comprovativa à Faculdade parceira, esta emitirá, a solicitação do Candidato aprovado, um Certificado de obtenção do grau, com as mesmas menções, aditadas da referência ao local da prestação de provas.
- 13) Cabe aos Orientadores proporem conjuntamente às Partes neste Acordo todas as medidas consideradas necessárias e que aqui não tenham ficado consignadas.
- 14) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do Doutoramento / Doutoramento em co-tutela.

O presente procedimento aplica-se enquanto vigorar o ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO que lhe serviu de base.

Feito em dois exemplares originais, em Passo Fundo e em Lisboa.

Data: 04 de novembro de 2013.

Pela IMED

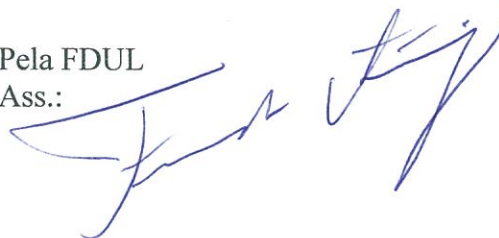
Ass.:



Eduardo Capellari
Diretor Geral - IMED

Pela FDUL

Ass.:



5) REGIME DE PÓS-DOCTORADO / PÓS-DOCTORAMENTO

A Faculdade Meridional (IMED) e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, nos seguintes termos:

- 1) Pode requerer admissão ao regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento qualquer pessoa que tenha o seu Doutoramento reconhecido no Brasil ou em Portugal.
- 2) Serão automaticamente admitidos todos aqueles que, tendo o grau de Doutor, sejam, ou tenham sido nos cinco anos anteriores ao requerimento, docentes em qualquer das instituições Partes neste Acordo.
- 3) Nos restantes casos, a admissão ao regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento dependerá de parecer favorável de ambas as Partes neste Acordo.
- 4) No requerimento deve vir indicado um Projecto de Actividades a desenvolver durante o período do Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, com a indicação das razões da deslocação para a Faculdade parceira (doravante, Faculdade de Acolhimento) daquela em que o requerimento foi apresentado (doravante, Faculdade de Origem).
- 5) O requerente tem a faculdade de indicar um Supervisor para o seu Projecto de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, de entre o corpo docente doutorado da Faculdade de Acolhimento. Recusada essa indicação, ou na falta dela, a Faculdade de Acolhimento indicará esse Supervisor.
- 6) O regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento reclama, cumulativamente:
 - A presença efectiva do participante na Faculdade de Acolhimento, por um período mínimo estabelecido com o Supervisor.
 - A apresentação de resultados da pesquisa, traduzidos, em alternativa:
 - i. Na apresentação, dentro do prazo estabelecido com o Supervisor, de um texto de síntese.
 - ii. Na publicação, dentro do mesmo prazo, de dois artigos originais em obras colectivas ou em revistas de qualidade reconhecida por ambas as Partes neste Acordo.
 - A participação em actividades lectivas e de investigação que lhe sejam indicadas, no início do período do Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, pela Faculdade de Acolhimento ou pelo Supervisor.
 - O preenchimento das demais condições que tenham sido formuladas por ambas as Partes neste Acordo no parecer referente ao pedido de admissão.
- 7) As Partes neste Acordo darão todo o apoio académico – e, na medida do possível, o apoio financeiro e logístico – ao desenvolvimento dos trabalhos do participante no regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.
- 8) As Partes neste Acordo comprometem-se a partilhar todas as informações sobre as actividades e estado de preparação do participante no regime de Pós-

- Doutorado / Pós-Doutoramento, e podem exigir do Supervisor, para esse efeito, uma prestação periódica de informações.
- 9) Findo o período de presença do participante na Faculdade de Acolhimento, cabe àquele elaborar, no prazo de um mês, um relatório de actividades, que deverá ser entregue a ambas as Partes neste Acordo, acompanhado de um parecer do Supervisor.
 - 10) Nessa fase, a requerimento do participante ou a pedido da Faculdade de Origem, pode ser emitido, pela Faculdade de Acolhimento, um documento atestando a presença efectiva do participante pelo período pré-definido e o preenchimento dos demais requisitos até àquela fase.
 - 11) Uma vez apresentados os resultados da pesquisa e preenchidos, dentro dos prazos estabelecidos, os demais requisitos do regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, o participante dará conta do facto a ambas as Partes neste Acordo, juntando um novo parecer do Supervisor.
 - 12) Poderá então o participante requerer à Faculdade de Acolhimento que emita um Diploma comprovativo da conclusão do Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.
 - 13) Cabe ao Supervisor propor às Partes neste Acordo todas as medidas consideradas necessárias e que aqui não tenham ficado consignadas.
 - 14) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.

O presente procedimento aplica-se enquanto vigorar o ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO que lhe serviu de base.

Feito em dois exemplares originais, em Passo Fundo e em Lisboa.

Data: 04 de novembro de 2013.

Pela IMED
Ass.:



Eduardo Capellari
Diretor Geral - IMED

Pela FDUL
Ass.:

